



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 28 de 02 de 2023

Presidência

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 017, de 24 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário para criação das dotações orçamentárias, visando atender a contrapartida do município, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), pelo **Convênio PPT 00.0643** entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e o município de Ibiúna, para implantação e operação do Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão - **"POUPATEMPO IBIÚNA"** em nossa cidade.

O crédito aberto, será coberto com recursos provenientes de **Anulação Parcial** das dotações orçamentárias, nas contas de despesas discriminadas no Projeto de Lei.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **278-**

Recebido em 28 de 02 de 2023

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência, o Senhor
Antônio Reginaldo Firmino

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 28 de 02 de 2023

 de 08 de 25
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

278

PROJETO DE LEI Nº 017.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.02 - Secretaria Municipal de Governo

02.02.01 – Assessoria de Governo

04.122.7006.xxxx – Manutenção do Posto Poupatempo

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.30 –Material de Consumo	F: 01	30.000,00
xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.36 –Outros Serv.Terc.-PF	F: 01	120.000,00
xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.39 –Outros Serv.Terc.-PJ	F:01	200.000,00
Xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	4.4.90.52–Equipos. e Mat.Perm.	F:01	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					400.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

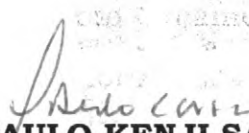
Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
37	02.03.01	04.122.7009.2003	3.1.90.94 –Inden. e Rest.Trabalhista	F: 01	100.000,00
43	02.03.01	04.122.7009.2003	3.3.90.46 –Auxílio Alimentação	F: 01	200.000,00
45	02.03.01	04.122.7009.2003	3.3.90.92 –Desp. Exerc. Anteriores	F: 01	100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					400.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2022/00452

CONVÊNIO PPT 00.0643

Convênio aprovado pela
Assessoria Jurídica – PAJ,
conforme Parecer Referencial
0002/2021 de 14 de abril de
2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO
POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO - "POUPATEMPO IBIÚNA".**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Rua Capitão Manoel de Oliveira Carvalho 51, Centro, Ibiúna, São Paulo, CEP. 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO KENJI SASAKI**, portador do RG n.º 22.405.681-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.549.228-90, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO IBIÚNA**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o "caput" desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPATEMPO IBIÚNA**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À **PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPATEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura;
- d) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição ~~até as~~ estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo **IBIÚNA**;

f) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;

g) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.

À PREFEITURA

a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;

b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel para a implantação do **POSTO POUPATEMPO IBIÚNA**, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;

c) Fica sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, realizar a contratação e execução dos serviços de adequação civil, elétrica e lógica (entrada de energia e de lógica, até os quadros de força e de distribuição, respectivamente), tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;

d) Os equipamentos de informática para implantação dos serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimento do Poupatempo, serão fornecidos pela **PREFEITURA**;

e) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado;

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**:

À PRODESP

- a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo **IBIÚNA** são de responsabilidade da **PRODESP**;
- b) A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo **IBIÚNA** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- i) A **PRODESP** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo **IBIÚNA** durante toda a vigência do presente termo.

À PREFEITURA

- a) É responsabilidade da **PREFEITURA**, arcar com o pagamento das despesas de aluguel e seguro predial do imóvel do Posto Poupatempo **IBIÚNA**, durante toda a vigência do presente termo;
- b) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo **IBIÚNA**;
- c) Cabe a **PREFEITURA** fornecer recursos humanos para os postos de trabalho, realizar a manutenção / suporte técnico dos equipamentos de informática, bem como fornecer link de comunicação de dados para a execução dos serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- d) Fornecer os insumos e materiais de consumo para os serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- e) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **IBIÚNA**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- f) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- g) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- h) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;

- i) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo **IBIÚNA**;
- 3 - conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo **IBIÚNA**;
- 4 - representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela **PRODESP**;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento de rateio de despesas de condomínio para a **PRODESP** que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
 - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;

- b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a **PRODESP** será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da **PRODESP** e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **IBIÚNA** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto **POUPATEMPO IBIÚNA** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** à **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ 105.519,52 (cento e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), em 03 (três) parcelas mensais fixas e iguais em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ 16.324,81 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º A **PREFEITURA** se responsabilizará mensalmente pelo pagamento direto das despesas de aluguel no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e pelo pagamento do seguro predial do imóvel;

§ 4º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

Po = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, 13 de maio de 2022

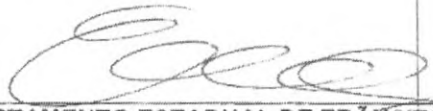

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito


COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão


CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
Anuente - Interviente

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF.:

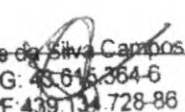

Silvia Tagliaferri de Gózia
RG: 4.993.991.
CPF: 889.415.885-72

2.

Nome:

R.G.:

CPF.:


Aline da Silva Campos
RG: 43.615.364-6
CPF: 439.134.728-86

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I

- **REF.:** CONVÊNIO – POUPATEMPO
- **PARTÍCIPES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA**
- **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO IBIÚNA:**

I – IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel Av. Maria La Farina Milani, Nº 240 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18.150-000.
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar condicionado;
- Fornecer equipamentos de informática para os serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimento do Poupatempo
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.

15

II – OPERAÇÃO

• RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com o pagamento das despesas de aluguel e seguro predial;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;
- Arcar com as despesas do serviço de limpeza bem como insumo de materiais;
- Fornecer recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços municipais não disponibilizados no balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Fornecer link de comunicação de dados e serviço de manutenção / suporte técnico de informática para os serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços municipais não disponibilizados no balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo

• RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar condicionado;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Disponibilização de insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Disponibilização de link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

16

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:

- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo **IBIÚNA**;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo **IBIÚNA**, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

IV – ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio, serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

• **METAS:**

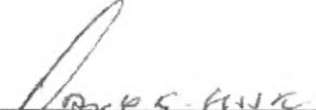
- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de **IBIÚNA** disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.
- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

• **ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:**

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo **IBIÚNA**, conforme constante no item objeto deste termo.

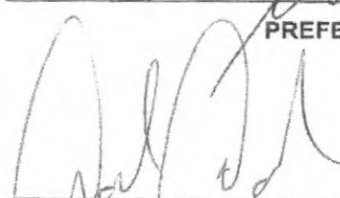
• **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.



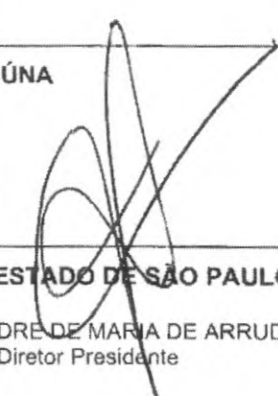
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão



CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
Anuente - Interviente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

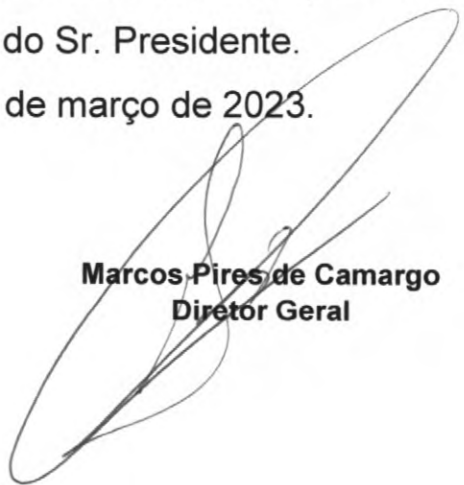
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de fevereiro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 278 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de março de 2023.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 278 de 2023

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 278 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº. 2523/22 de 09/06/2022, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2023 Lei Municipal nº. 2567/22, de 02/12/2022 crédito adicional especial no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Governo – Manutenção do Posto Poupatempo, discriminado na ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte de recursos F 01 – R\$ 30.000,00; ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. – PF, fonte de recursos F 01 – R\$ 120.000,00; ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ, fonte de recursos F 01 – R\$ 200.000,00; e ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte de recursos F 01 – R\$ 50.000,00. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial, ou seja anulação parcial no valor de R\$ 400.000,00 discriminados da ficha 37, unidade orçamento 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.1.90.94 – Inden. e Rest. Trabalhista, fonte de recursos F 01 – R\$ 100.000,00; ficha 43, unidade orçamento 02.03.01,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, fonte de recursos F 01 – R\$ 200.000,00; e ficha 45, unidade orçamento 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.3.90.92 – Desp. Exerc. Anteriores, fonte de recursos F 01 – R\$ 100.000,00, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme disposto no artigo 2º. refere-se a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Governo – Manutenção do Posto Poupatempo, discriminado na ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte de recursos F 01 – R\$ 30.000,00; ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. – PF, fonte de recursos F 01 – R\$ 120.000,00; ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ, fonte de recursos F 01 – R\$ 200.000,00; e ficha xxx da unidade orçamento 02.02.01, funcional programática 04.122.7006.xxxx, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte de recursos F 01 – R\$ 50.000,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 400.000,00 discriminados da ficha 37, unidade orçamento 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.1.90.94 – Inden. e Rest. Trabalhista, fonte de recursos F 01 – R\$ 100.000,00; ficha 43, unidade orçamento 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, fonte de recursos F 01 – R\$ 200.000,00; e ficha 45, unidade orçamento 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.3.90.92 – Desp. Exerc. Anteriores, fonte de recursos F 01 – R\$ 100.000,00.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atender a contrapartida no convênio PPT 00.0643 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o município, para implantação e operação do Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto Projeto de Lei nº. 278 de 2023 – fls. 03

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE
MARÇO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO**

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278 de 2023 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 278 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023.

Ibiúna, 08 de março de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

83

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 244/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.02 – Secretaria Municipal de Governo

02.02.01 Assessoria de Governo

04.122.7006.xxxx – Manutenção do Posto Poupatempo

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
Xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.30 – Material de Consumo	F:01	30.000,00
Xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. – PF	F: 01	120.000,00
Xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ	F: 01	200.000,00
Xxx	02.02.01	04.122.7006.xxxx	4.4.90.52 – Equiptos e Mat Perm.	F: 01	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					400.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias da despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
37	02.03.01	04.122.7009.2003	3.1.90.94 – Inden. e Rest. Trabalhista	F: 01	100.000,00
43	02.03.01	04.122.7009.2003	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	F: 01	200.000,00
45	02.03.01	04.122.7009.2003	3.3.90.92 – Desp. Exerc. Anteriores	F: 01	100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					400.000,00

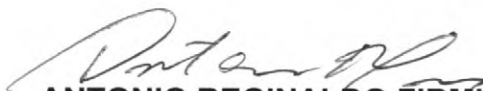
Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

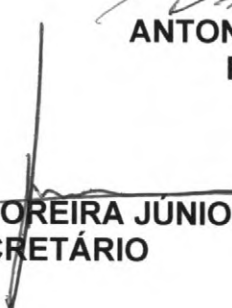
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 77/2023

Ibiúna, 15 de março de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 244/2023**, referente ao Projeto de Lei nº. 017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 278 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

20/03/23
Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

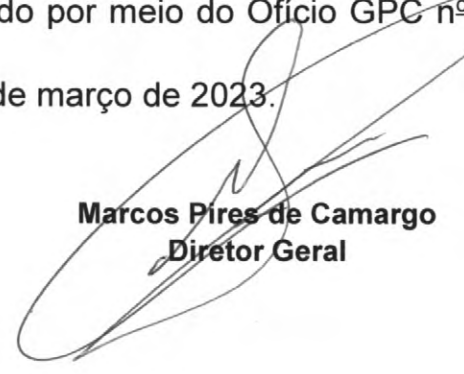
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 278 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 278 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 244/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 77/2023 de 15 de março de 2023.

Ibiúna, 20 de março de 2023.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral